

Anexo da Resolução CIB Nº 74, de 10 de Julho de 2017.

CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF	%	EQUIPES ESF		EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB									
				COBERT. POP. ESB	NEC.	EXIST. MS	NEC.	EXIST.		IMPLANTAÇÃO		EXPANSÃO		TOTAL		% COBERTURA POPUL. TOTAL
								MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	
150130	BARCARENA	105.385	5.796	5,50%	53	23	53	8	0	0	0	2	0	10	0	32,74 %

- BARCARENA – ESB ARAPARI – ZONA RURAL – POP. BENEF. 820 HABITANTES;
- BARCARENA – ESB TRAMBIOCA – ZONA RURAL – POP. BENEF. 976 HABITANTES

Protocolo: 204537

DESPACHO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/SESPA/2016

REF. PROC. Nº 164324/2016 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2016 PUBLICADA NO DOE DE 02/01/17)

OBJETO: Aquisição de Material Cirúrgico para reconstrução buco-maxilo-facial, a fim de atender as necessidades do paciente Deisiane Silva de Souza, contemplada pela Ação Judicial nº 00020183220168140013

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a inobservância das disposições vigentes do TCE, TCU e Orientação da AGE/PA acerca da necessidade da instrução de processos de dispensa de licitação, com pelo menos três propostas válidas de pretensos interessados no objeto a ser contratado; CONSIDERANDO o parecer do Controle Interno da SESP referente à constatação da impropriedade acima mencionada nos autos do processo epigrafado ao ser instruído com uma única proposta, inviabilizando, destarte, qualquer parâmetro para efetiva comparação de outros preços praticados no mercado; CONSIDERANDO a ausência de motivação nos autos do processo em questão, justificando a falta de outras propostas de pretensos fornecedores para que a Administração pudesse ter condições de selecionar a proposta mais vantajosa, contrariando, destarte um dos princípios básicos preconizado pelo art. 3º *caput* da Lei Federal nº 8.666/93; CONSIDERANDO que a única empresa proponente, depois de empenhado O valor do material em referência, encaminhou solicitação formal a este órgão para retificação do valor proposto, aproximadamente em 43,2% (quarenta e três, vírgula dois por cento) a mais sobre o valor inicialmente apresentado, alegando equívoco por ocasião da elaboração da proposta respectiva; CONSIDERANDO que o pedido da empresa não foi devidamente analisado pelos setores técnico e jurídico deste órgão para avaliar a sua legalidade, tempestividade e exequibilidade, havendo, de outra banda açodamento injustificável na aceitação do pedido da empresa tendo sido publicada indevidamente *errata*, conforme extrato no DOE de 06/06/17;

CONSIDERANDO ainda a anulação da nota de empenho 2017NE05877; CONSIDERANDO finalmente o poder de autotutela da administração pública, para rever os seus atos, tornando-os nulos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogando-os por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme disposição prevista no art. 25 da Constituição do Estado; R E S O L V E:

I - ANULAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/SESPA/2016, publicada no DOE de 02/01/2017, bem como a consequente *errata* publicada no DOE de 06/06/2017, com fulcro no art. 49 do referido diploma legal;

II – DETERMINAR o imediato, urgente e inadiável reinício do processo de aquisição do material especificado nos autos do sobredito processo, observadas as disposições vigente da Lei nº 8.666/93;

III – DETERMINAR, com base no art. 199 e segs. da Lei nº 5.810/94, providências quanto à instauração de Sindicância Investigatória para apuração dos fatos que resultaram na falta de observância da escorreita instrução processual, culminando com a anulação da mencionada Dispensa de Licitação, ocasionando consequentemente tempo maior para atendimento da demanda em favor do sobredito paciente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de julho de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 204102

PORTARIA Nº 554, DE 13 DE JULHO 2017.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a solicitação da Comissão Especial de Tomada de Contas nos termos da C.I nº 02/2017. Resolve:

- Redesignar a Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº 353, de 18 de maio de 2017, publicada no D.O. E 33376, de 18 de maio de 2017, que tem como objetivo

apurar os fatos em tese suscitados no bojo do Convênio nº 08/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Associação Social de Esporte, Lazer e Cultura. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 13 DE JULHO DE 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 204083

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESP COLGIADO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS/PA Resolução CIB Nº 76, de 14 de julho de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e, - Considerando a Portaria GM/MS nº 1.444, de 28/12/2000 que criou incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área na Estratégia de Saúde da Família.

- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção

Resolução CIB Nº 76, de 14 de julho de 2017.

Anexo

CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF	%	EQUIPES ESF		EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB									
				COBERT. POP. ESB	NEC.	EXIST. MS	NEC.	EXIST.		IMPLANTAÇÃO		EXPANSÃO		TOTAL		% COBERTURA POPUL. TOTAL
								MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	MOD I	MOD II	
1505536	PARAUPEBAS	166,342	64.000	38,47%	83	20	83	13	0	0	0	16	0	29	0	60,15 %

- ESB Tropical (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 pessoas;
- ESB Tropical (II) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Cidade Jardim (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Cidade Jardim (II) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Cidade Nova (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Cidade Nova (II) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Altamira (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Altamira (II) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Guanabara (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Guanabara (II) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB dos Minérios (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB dos Minérios (II) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB dos Minérios (III) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Fortaleza (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Liberdade (I) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000 Pessoas;
- ESB Liberdade (II) - Zona Urbana – Pop. Benef. 4.000

Protocolo: 204564

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESP COLGIADO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS/PA Resolução CIB nº 66, de 22 de Junho de 2017 (*)

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e, - Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048 de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; - Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010 que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

- Considerando a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/ expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial- CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

- Considerando a Resolução CIR Carajás Nº 09, de 12 de abril de 2017, que aprova o Projeto de Expansão de Equipes de Saúde da Família, com 16 (dezesseis) Equipes de Saúde Bucal - ESB, modalidade I, no município de Parauapebas.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Carajás Nº 09, de 12 de abril de 2017, que aprova o Projeto de Expansão de Equipes de Saúde da Família, com 16 (dezesseis) Equipes de Saúde Bucal - ESB, modalidade I, no município de Parauapebas, conforme anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 14 de julho de 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

- Considerando a Portaria MS/GM nº 1.600 de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS; - Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 1.649, de 02 de agosto de 2012 que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Pará e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; - Considerando a Resolução CIB/Pará nº 25, de 31 de Março de 2016 (Republicada), que aprova a readequação do Plano Estadual de Atenção Integral à Urgências do Pará.

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará (CIB/SUS/PA), em reunião ordinária de 14 de junho de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Alterar o Plano de Atenção às Urgência do Estado do Pará no componente - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências - SAMU 192 no sub-item

6.3.3 – Região de Saúde do Carajás, incluindo na tabela o município de Nova Ipixuna com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico.

Art. 2º - Aprovar o Projeto de Ampliação de Frota do Serviço SAMU -192 do município de Nova Ipixuna com 01 (uma) Unidade de Suporte Básico de Vida (USB), regulada pela Central de Regulação das Urgências do Carajás (Marabá).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 22 de junho de 2017.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O.E nº 33.406 de 30/06/2017

Protocolo: 204482